



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

**CONTRATO LICITATORIO Nº 009/2023-FMS, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM AS PARTES A BAIXO QUALIFICADAS**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, em Exercício Senhor **JOAO MARIA ROQUE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 833.\*\*\*.\*\*\*-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa: **TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.579.096/0001-69, com sede na Rua Amâncio Chelli, nº 600, Bairro Roland Mayer na Cidade de Fraiburgo-SC, representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. FABIANO MARTINELLO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 004. \*\*\*. \*\*\*-80, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2023, Processo PREFE nº 042/2023, homologado na data de 28/06/2023, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Análise de água potável do município de Entre Rios-SC.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo início a execução na data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faz parte Integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 042/2023 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 06/07/2024, Não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.884,80** (Quatorze mil oitocentos e oitenta e quatro reais com oitenta centavos) pela execução do referido objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e 2024.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O Município de Entre Rios efetuará o pagamento pela execução parcelada do objeto de acordo com a demanda sendo pago até o 15º (decimo quinto) dia subsequente do mês de prestação dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:**

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, 07 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**  
**JOÃO MARIA ROQUE**  
CONTRATANTE

**TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA**  
**FABIANO MARTINELLO –Diretor Administrador**  
CONTRATADO

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: